



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2304370 - SP (2023/0052805-0)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : FINOPLASTIC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO : JOSE ROBERTO LAPETINA - SP050871
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
PROCURADORES : MARIO MAIOLINO CROCE - SP172938
LISONETE RISOLA DIAS - SP215836

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA 182/STJ.

1. Trata-se de Agravo contra a incidência da Súmula 182/STJ, ante a ausência de impugnação à Súmula 282/STF.
2. Novamente a parte não cumpre com o dever de impugnar os fundamentos da decisão que pretende ver reformada, em clara violação ao princípio da dialeticidade. Consoante a jurisprudência desta Corte, incide, por analogia, a Súmula 182/STJ à matéria cujos fundamentos não foram impugnados suficientemente no Agravo Interno.
3. Agravo Interno não conhecido, com aplicação da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa .

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 06/06/2023 a 12/06/2023, por unanimidade, não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 12 de junho de 2023.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.304.370 - SP (2023/0052805-0)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : FINOPLASTIC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO : JOSE ROBERTO LAPETINA - SP050871
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
PROCURADORE : MARIO MAIOLINO CROCE - SP172938
S

LISONETE RISOLA DIAS - SP215836

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):

Trata-se de Agravo contra a incidência da Súmula 182/STJ, ante a ausência de impugnação à Súmula 282/STF.

Defende Finoplastic Indústria de Embalagens Ltda.:

Sendo o agravo amparado pela previsão legal do art. 1.021 do CPC, não há que se cogitar de aplicação da multa do § 4º do mesmo Diploma Legal, considerando-se que o recuso não é inadmissível, nem improcedente, sob pena de configurar-se perseguição ao agravante o que certamente não é papel desta C. Corte.

[...]

Isto posto, espera a recorrente seja recebido e processado o recurso especial, preliminarmente determinando a ocorrência da prescrição intercorrente e no mérito seja provido, reformando a r. Decisão recorrida para que seja reconhecida a inconstitucionalidade e infringência do Princípio Constitucional da Legalidade do pagamento da tarifa de coleta e tratamento de esgoto imposta pela Recorrida, com base nas Leis nº 1.287/97, 4.920/97 e 2043/75, combinados com arts. 77,78 e 79 do CPC.

Impugnação às fls. 324-327, e-STJ.

É o **relatório**.

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.304.370 - SP (2023/0052805-0)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : **FINOPLASTIC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA**
ADVOGADO : **JOSE ROBERTO LAPETINA - SP050871**
AGRAVADO : **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**
PROCURADORES : **MARIO MAIOLINO CROCE - SP172938**
: **LISONETE RISOLA DIAS - SP215836**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA 182/STJ.

1. Trata-se de Agravo contra a incidência da Súmula 182/STJ, ante a ausência de impugnação à Súmula 282/STF.

2. Novamente a parte não cumpre com o dever de impugnar os fundamentos da decisão que pretende ver reformada, em clara violação ao princípio da dialeticidade. Consoante a jurisprudência desta Corte, incide, por analogia, a Súmula 182/STJ à matéria cujos fundamentos não foram impugnados suficientemente no Agravo Interno.

3. Agravo Interno não conhecido, com aplicação da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa .

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 24 de abril de 2023.

A irresignação não merece acolhida. Novamente a parte não cumpre com o dever de impugnar os fundamentos da decisão que pretende ver reformada, em clara violação ao princípio da dialeticidade. Consoante a jurisprudência desta Corte, incide, por analogia, a Súmula 182/STJ à matéria cujos fundamentos não foram impugnados suficientemente no Agravo Interno.

Veja-se:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INADMITIDO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. ART. 932, III, DO CPC/2015 E SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO. RECURSO QUE NÃO IMPUGNA, ESPECIFICAMENTE, OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ E ART. 1.021, § 1º, DO CPC/2015. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO, COM APLICAÇÃO DA MULTA, PREVISTA NO ART. 1.021, § 4º, DO CPC/2015.

I. Agravo interno aviado contra decisão que julgara recurso interposto contra *decisum* publicado na vigência do CPC/2015.

II. No caso, o Recurso Especial não foi admitido, na origem, pela incidência do óbice da Súmula 282/STF. O Agravo em Recurso Especial interposto não impugnou o fundamento do *decisum*, o que conduziu ao seu não conhecimento, cuja decisão ora é agravada regimentalmente.

III. No presente Agravo interno a parte recorrente apresenta razões outras, deixando de impugnar, novamente, de modo específico, os fundamentos da decisão agravada.

IV. Interposto Agravo interno com fundamentação deficiente, constituem óbices ao conhecimento do inconformismo a Súmula 182 desta Corte e o art. 1.021, § 1º, do CPC/2015.

V. Renovando-se, no Agravo interno, o vício que comprometia o conhecimento do Agravo em Recurso Especial, inarredável a edição de novo juízo negativo de admissibilidade.

VI. Segundo entendimento firmado pela Segunda Turma desta Corte, "o recurso que insiste em não atacar especificamente os fundamentos da decisão recorrida seguidamente é manifestamente inadmissível (dupla aplicação do art. 932, III, do CPC/2015), devendo ser penalizado com a multa de 1%, sobre o valor atualizado da causa, prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015" (STJ, AgInt no AREsp 974.848/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 13/03/2017). Nesse mesmo

Superior Tribunal de Justiça

sentido: STJ, AgInt no AREsp 960.285/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 15/12/2016; AgInt no AREsp 920.112/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 25/10/2016.

VII. Agravo interno não conhecido, com aplicação da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível. (AgInt no AREsp 2.092.094/GO, Relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 23/08/2022).

Fica a parte advertida, nos termos do art. 772, II, 774, II, e 80, VII, do CPC, que a reiteração da conduta praticada caracterizará ato atentatório à dignidade da justiça, por litigância de má-fé.

Ante o exposto, **não conheço do Agravo Interno** com aplicação da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa.

É como **voto**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

AgInt no AREsp 2.304.370 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2023/0052805-0

Número de Origem:

00881371920108260224 0088137192010826022409026067120098260224
008813719201082602240902606712009826022419172009 09026067120098260224 20220000680816
20610225920228260000 224012009902606 881371920108260224 88137192010826022409026067120098260224
8813719201082602240902606712009826022419172009 9026062009 9026067120098260224

Sessão Virtual de 06/06/2023 a 12/06/2023

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FINOPLASTIC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO : JOSE ROBERTO LAPETINA - SP050871
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
PROCURADORES : MARIO MAIOLINO CROCE - SP172938
LISONETE RISOLA DIAS - SP215836

ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FINOPLASTIC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO : JOSE ROBERTO LAPETINA - SP050871
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
PROCURADORES : MARIO MAIOLINO CROCE - SP172938
LISONETE RISOLA DIAS - SP215836

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 06/06/2023 a 12/06/2023, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 13 de junho de 2023